



Regulamento Eleitoral da Associação Nacional de Estudantes de Biologia

Artigo 1.º

Âmbito

1. Este Regulamento Eleitoral tem como finalidade estabelecer o procedimento a seguir para a eleição dos Órgãos da Associação Nacional de Estudantes de Biologia (ANEBio) para o mandato 2021/2022.

Artigo 2.º

Comissão Eleitoral

1. Cumprindo o disposto no artigo 51º do capítulo VI dos Estatutos da ANEBio, o processo eleitoral é coordenado por uma Comissão Eleitoral (CE), que deverá orientar-se por princípios de ética e imparcialidade.
2. A CE é presidida, por inerência, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral em vigor. Os restantes membros da CE correspondem a dois representantes de cada lista candidata aos órgãos da ANEBio.
3. Da CE faz parte ainda um membro do Conselho Fiscal, na qualidade de Observador não tendo direito a voto e só deve intervir nas reuniões da CE em situações que considere que estejam a selar o disposto neste Regulamento ou Estatutos.
 - a. Cabe ao Presidente da CF nomear, por Despacho, um elemento membro do CF para membro observador até 48 horas após a aprovação deste Regulamento.
 - b. Caso o disposto em a. não aconteça, considera-se que o CF prescinde do seu direito de observar todo o ato eleitoral.
4. Compete à CE:
 - a. Coordenar o processo eleitoral, com a devida divulgação do mesmo através dos meios disponíveis pela ANEBio.
 - b. Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento e o Calendário Eleitoral.
 - c. Verificar a conformidade das listas concorrentes.
 - d. Lavrar, em ata, os resultados finais das eleições.
 - e. Analisar pedidos de impugnação das eleições.
 - f. A resolução de eventuais casos omissos.



5. O Presidente da Comissão Eleitoral pode nomear, por Despacho, elementos da ANEBio ou dos NCEs para auxiliarem na preparação e salvaguarda de todo o processo eleitoral, denominados delegados do Presidente.
 - a) Os delegados do Presidente não podem ser candidatos por nenhuma lista à ANEBio, nem expressarem apoios aos candidatos, sob pena de processo disciplinar.
 - b) Nas reuniões da CE deve estar presente um delegado do Presidente para secretariar as reuniões, não tendo direito a voto, nem direito a intervir.
6. Nas votações que decorrem em sede de reunião de CE, os representantes de cada lista candidata têm direito a um voto cada tal como o Presidente da Comissão Eleitoral que deve ser sempre o último a votar.
7. Em caso de empate, tem voto de qualidade o Presidente da Comissão Eleitoral.

Artigo 3.º

Prazos do Calendário Eleitoral

1. O Calendário Eleitoral segue o disposto no capítulo VI dos Estatutos da ANEBio e constitui o Anexo A deste Regulamento.
2. Têm capacidade eleitoral ativa todos os Associados Coletivos da ANEBio, existentes até ao momento da aprovação deste Regulamento Eleitoral.
3. Têm capacidade eleitoral passiva todos os Associados Individuais da ANEBio.

Artigo 4.º

Listas Candidatas

1. Cumprindo o disposto no artigo 49º dos Estatutos da ANEBio, o período de entrega das listas decorrerá de acordo com o Anexo A, sendo que um Associado não pode ser candidato a mais de uma lista nem a mais de um cargo. A candidatura tem de ser enviada para eleicoes.anebio@gmail.com cumprindo as normas estipuladas no Anexo B, juntamente com:
 - a. Meios comprovativos de identificação civil de cada candidato.
 - b. Comprovativo de matrícula da Unidade Orgânica de cada candidato.
 - c. Indicação do Associado Coletivo da ANEBio do qual cada candidato é sócio (quando aplicável).
 - d. Comprovativo do Associado Coletivo da ANEBio em como representa cada candidato (quando aplicável).
 - e. Plano de atividades (no caso de lista candidata à Direção).
 - f. Declaração de compromisso de honra da não existência de conflito de interesses a entregar pelos candidatos a Presidente e Vice-Presidente a cada um dos Órgãos em eleição. Tal se aplica também ao candidato a Tesoureiro.
2. As listas deverão cumprir os seguintes critérios:
 - a. Mesa da Assembleia Geral (MAG) - Lista com Presidente, Vice-Presidente, Secretário e



- dois suplentes, sendo que pelo menos dois candidatos efetivos devem ser de Associados Coletivos diferentes.
- b. Direção - Lista com sete a quinze candidatos, obrigatoriamente ímpar, havendo um Presidente, um ou dois Vice-Presidentes, um Tesoureiro, um Secretário e Vogais, e a possibilidade de inclusão dum número de suplentes não superior ao dos candidatos efetivos, sendo que pelo menos um terço dos candidatos efetivos à Direção devem obrigatoriamente pertencer a Associados Coletivos diferentes.
 - c. Conselho Fiscal - Listas com cinco candidatos efetivos, que têm de conter pelo menos três elementos efetivos pertencentes a Unidades Orgânicas diferentes. Caso existam elementos efetivos pertencentes a uma mesma Unidade Orgânica na mesma lista, a sua ordem de preterição não pode ser consecutiva.
3. Os prazos de candidatura, verificação da regularidade das listas e publicação das mesmas encontram-se estipulados no Calendário Eleitoral (Anexo A).
 4. Em caso de haver Listas que se candidatem com a mesma referência de Letra, a letra será atribuída à Lista que tenha entregue primeiro a sua candidatura.
 5. Qualquer candidatura que não seja enviada diretamente para o email referido no ponto 1 será automaticamente invalidada, podendo mesmo assim ser posteriormente enviada para o email correto.
 6. Após a aceitação das listas candidatas, as mesmas deverão ser remetidas, no formato original e em papel ao Presidente da CE para posterior arquivo (excetuam-se os comprovativos de identificação civil). Tal pode ser entregue em mão ou remetido via Correios para a Sede da ANEBio tendo o Presidente da CE como destinatário.

Artigo 5.º

Método de Eleição

1. As eleições para a Mesa da AG e Direção da ANEBio são realizadas por sufrágio direto e secreto, cumprindo o disposto nos artigos 46º e 49º do capítulo VI dos Estatutos da ANEBio. Serão eleitas para a Mesa da AG e Direção as listas que obtiverem a maioria absoluta. Os votos brancos consideram-se validamente expressos. Caso nenhuma lista obtenha maioria absoluta, haverá lugar a segunda volta, a disputar entre as duas listas mais votadas.
2. O Conselho Fiscal da ANEBio é eleito pelo método de Hondt, não havendo lugar a segunda volta.

Artigo 6.º

Campanha eleitoral

1. A campanha eleitoral tem um período de quatro dias (conforme definido no Anexo A). Deverão ser sempre respeitados os princípios e estatutos da ANEBio, para além dos princípios de integridade e zelo, e não haverá participação financeira por parte da ANEBio.
2. Na campanha eleitoral, as listas concorrentes terão de apresentar os seus objetivos e, no caso da Direção, o plano de atividades.



3. A campanha poderá ocorrer online, através de redes sociais, e presencialmente, devendo incidir de modo equitativo nos vários locais com a presença de associados.
4. Todo o material a ser utilizado na campanha eleitoral deve ser previamente homologado pelo Presidente da Comissão Eleitoral. Este material deve ser enviado ao Presidente até 48 horas antes do início do período de campanha eleitoral, o qual deve homologar todo o material até 24 horas antes da campanha eleitoral.

Artigo 7.º

Pedidos de Impugnação

1. Qualquer pedido de impugnação deverá ser enviado por endereço eletrónico para **eleicoes.anebio@gmail.com**.
2. A respetiva análise pela CE deverá cumprir o disposto no artigo 52º do capítulo VI dos Estatutos da ANEBio, estando também os respetivos prazos indicados no Calendário Eleitoral - Anexo A.

Artigo 8.º

Fiscalização

Todo o processo eleitoral poderá em qualquer momento ser analisado pelo Conselho Fiscal, desde que devidamente justificado.

Artigo 9.º

Alterações ao Regulamento

O presente Regulamento poderá ser alterado pela Assembleia Geral, em deliberação tomada por 2/3 dos associados coletivos presentes.

Artigo 10.º

Casos Omissos

Qualquer situação omissa ou ambígua neste Regulamento estará sujeita à deliberação pela CE.

Artigo 11.º

Entrada em Vigor

1. O presente Regulamento entra, imediatamente em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral e será válido até aprovação de um novo regulamento eleitoral.
2. Na eventualidade da AG, convocada para este efeito, não reunir por falta de quórum, considera-se automaticamente aprovado e sem possibilidade de recurso o Regulamento Eleitoral apresentado pela Mesa da AG como disposto no ponto 4 do artigo 50º dos Estatutos da ANEBio.



ANEXO A - Calendário Eleitoral da ANEBio para o Mandato 2021/2022

Ação	Data	Hora limite
Aprovação do Regulamento Eleitoral	17 de abril	Não aplicável
Publicação do Regulamento Eleitoral	17 de abril	Após a AG
Entrega de Listas Candidatas	18 de abril a 9 de maio	Entre as 00:00 e as 23:59
Reunião da CE para aprovação das Listas Candidatas	10 a 12 de maio	23:59
Publicação das Listas Candidatas	13 de maio	21:00
Campanha Eleitoral	17 a 20 de maio	Entre as 00:01 e as 23:59
Eleições em Assembleia Geral	23 de maio	Entre as 9:30 e as 23:59
Pedidos de Impugnação	Até 25 de maio	23:59
Publicação da Decisão da CE de Pedidos de Impugnação	Até 1 de junho	23:59
Publicação da Ata Final	Até 6 de junho	23:59



ANEXO B - Modelo de Formulário de Candidatura aos Órgãos da ANEBio para o Mandato 2020/2021

Lista Candidata à Mesa da Assembleia Geral da ANEBio para o Mandato 2021/2022

Letra: _____ Lema: _____

Todos os elementos que rubricam este documento declaram por compromisso de honra que se candidatam de livre e espontânea vontade à Mesa da Assembleia Geral da ANEBio pela lista acima mencionada, estando para isso nas condições de eleição exigidas pelo regulamento eleitoral e pelos estatutos da ANEBio, conhecendo e aceitando todas as disposições dos mesmos.

Cargo do Candidato	Nome Completo	Nº B.I./C.C.	Unidade Orgânica	Assinatura
Presidente				
Vice-Presidente				
Secretário(a)				
1º Suplente				
2º Suplente				



Lista Candidata à Direção da Assembleia Geral da ANEBio para o Mandato 2021/2022

Letra: _____ Lema: _____

Todos os elementos que rubricam este documento declaram por compromisso de honra que se candidatam de livre e espontânea vontade à Direção da ANEBio pela lista acima mencionada, estando para isso nas condições de eleição exigidas pelo regulamento eleitoral e pelos estatutos da ANEBio, conhecendo e aceitando todas as disposições dos mesmos.

Cargo do Candidato	Nome Completo	Nº B.I./C.C.	Unidade Orgânica	Assinatura
Presidente				
Vice-Presidente				
Vice-Presidente				
Tesoureiro(a)				
Secretário(a)				
1º Vogal				
2º Vogal				
3º Vogal				
4º Vogal				
5º Vogal				
6º Vogal				
7º Vogal				
8º Vogal				
9º Vogal				
10º Vogal				



Lista Candidata ao Conselho Fiscal da ANEBio para o Mandato 2021/2022

Letra: _____ Lema: _____

Todos os elementos que rubricam este documento declaram por compromisso de honra que se candidatam de livre e espontânea vontade ao Conselho Fiscal da ANEBio pela lista acima mencionada, estando para isso nas condições de eleição exigidas pelo regulamento eleitoral e pelos estatutos da ANEBio, conhecendo e aceitando todas as disposições dos mesmos.

Cargo do Candidato	Nome Completo	Nº B.I./C.C.	Unidade Orgânica	Assinatura
Presidente				
Vice-Presidente				
Secretário(a)				
1º Vogal				
2º Vogal				



Membros representantes da lista candidata na Comissão Eleitoral

Letra: _____ Lema: _____

Todos os elementos que rubricam este documento declaram por compromisso de honra que representam de livre e espontânea vontade a candidatura da qual fazem parte junto da Comissão Eleitoral da ANEBio pela lista acima mencionada, estando para isso nas condições de eleição exigidas pelo regulamento eleitoral e pelos estatutos da ANEBio, conhecendo e aceitando todas as disposições dos mesmos.

Nome Completo	Cargo do Candidato	Nº C.C.	Unidade Orgânica	Assinatura

Nota: É desejado que os dois membros sejam candidatos a diferentes órgãos da ANEBio, no caso de listas conjuntas.